



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara	3
Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	3
Prefeitura Municipal de Araiões	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira	4
Prefeitura Municipal de Balsas	4
Prefeitura Municipal de Carolina	13
Prefeitura Municipal de Estreito	13
Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra	13
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	14
Prefeitura Municipal de Governador Archer	14
Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros	18
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	18
Prefeitura Municipal de Nova Iorque	19
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	20
Prefeitura Municipal de Santa Rita	20
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão	21
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	21
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	30

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alcântara**AVISO: PP 32/2018 - REPUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018 (REPUBLICAÇÃO)**

A **Prefeitura Municipal de Alcântara - MA**, localizada na Praça da Matriz, 01 - Centro, CEP: 65.250-000 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 32/2018 (REPUBLICAÇÃO)**, no dia **04/12/2018, às 10h00**, horário local, **objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Alcântara - MA.**

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados ou obtido gratuitamente por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <http://www.alcantara.ma.gov.br> ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução.

Alcântara (MA), 21/11/2018.

Josuelmo André Souza Farias

Pregoeiro

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**LEI Nº 044, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

LEI Nº 044, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018. ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 030/2017 QUE DISPOE DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAIBA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 030/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por**

cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual - LOA, em execução no Exercício Financeiro de 2018. **§1º** Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos poderes Legislativo e Executivo. **§2º** Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais que decorrerem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício. **Art. 2º** Ficam inalterados os demais dispositivos legais constantes da Lei Municipal nº 030/2017. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Que se faça publicar, imprimir e correr. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste Poder Executivo para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 19 de novembro de 2018. **Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

Prefeitura Municipal de Araiões**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO, PP 025-2018****AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO**

Processo Licitatório - PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018

Prezados Senhores,

Considerando o exposto em ata de julgamento do Pregão Presencial nº 025/2018, a empresa ATUAL HOSPITALAR LTDA - ME, "ATUAL HOSPITALAR", CNPJ nº 11.251.828/0001-39, vencedora da etapa de lances dos itens: 05; 06; 08; 11; 27; 47; 49; 50 e 53 do referido pregão, apresentou a Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, com seu prazo de validade vencido, infringindo o subitem 6.2.3 "a" do instrumento convocatório, ensejando então a INABILITAÇÃO da referida empresa no presente processo licitatório.

Diante do exposto, convoca-se as segundas colocadas: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, "DISTRIMED", inscrita no CNPJ nº 08.516.958/0001-41; DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, "DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA", inscrita no CNPJ nº 05.348.580/0001-26; e IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, "IMPERIO DOS VENTOS", inscrita no CNPJ nº 04.966.853/0001-33, para que compareça no dia 26 de Novembro de 2018, às 14:00h, na sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Araiões/MA, para que seja realizada negociação de preços, nos termos do art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/02 e subitem 7.9.4 do Edital.

Atenciosamente,

Helio Pereira da Costa

Pregoeiro

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Bacabeira**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº.: 011/2018**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, Considerando o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE: Art. 1º** - Homologar a licitação na modalidade Carta Convite Nº: 011/2018, por estar de acordo com a legislação em vigor. **Art. 2º** - Homologar o objeto da licitação ao seguinte proponente: *1 - **ARBO EMPREENDIMENTOS LTDA: VALOR GLOBAL: R\$ 318.676,98 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).** **Art. 3º** - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo. **Art. 4º** - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento. Bacabeira - MA, 07 de setembro de 2018. **Célio Teixeira de Almeida - Secretária Municipal de Finanças**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

RESENHA DO CONTRATO Nº.: 060/2018 - RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº.: 011/2018

OBJETO: Contrato é a execução de pavimentação em bloquete no bairro Perizes de Baixo na Sede do município, de acordo com as especificações e condições estabelecidas na CARTA CONVITE Nº: 011/2018, conforme na planilha de Preços anexa ao processo licitatório da CARTA CONVITE Nº: 011/2018. **PARTES** Secretaria Municipal de Finanças e a empresa ARBO EMPREENDIMENTOS LTDA. **BASE LEGAL:** Lei Federal Nº: 8.666/93, Lei Federal Nº: 10.520/2002, Decreto Federal Nº: 3.555/2000, da Lei Complementar Nº: 123/2006, Decreto Federal Nº: 7892/13, alterado pelo Decreto Federal Nº: 8.250/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALIDADE DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 08; 15; 15.122; 15.122.0013; 15.451.00013.1014; 15.451.0013.1014-4.4.90.51. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 318.676,98 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Sr. Célio Teixeira de Almeida (**CONTRATANTE**) e Sr. Daniel da Conceição Silva (**DETENTOR DO CONTRATO**). BACABEIRA - MA, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Balsas**PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 110, DE 01 DE OUTUBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JEAN MARTINS FEITOSA, do cargo de Assessor Técnico, DAS - 6, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 111, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ANTONIO ELDO CARNEIRO DE SOUSA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 112, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ABDOSMAN FRANCO SOUZA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 113, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ADÃO BATISTA DA SILVA, do cargo de Chefe de

Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 114, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, CREONE DA CRUZ CAMARGO, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 115, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, DOMINGOS BENTO LIMA DE SOUSA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 116, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, EDIMILSON DE SOUSA VIEIRA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 117, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FABIO JOSÉ OLIVEIRA RODRIGUES, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 118, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FRANCISCO DAS CHAGAS REIS AMBROZIO, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 119, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FRANCIWELLINGTON RUFINO DE SOUSA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 120, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FELIX DO ESPIRITO SANTO VIEIRA DE OLIVEIRA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 121, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FELIX LOPES DA SILVA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 122, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FELIX MATEUS DE DEUS, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 123, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, GERMANO DA SILVA SANTOS, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 124, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, HENRIQUE CARNEIRO MOURA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 125, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ISMAETE DA SILVA FERREIRA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 126, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOÃO DE DEUS SILVA DO NASCIMENTO, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 127, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOÃO FERREIRA DA CRUZ, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOACI ALVES DE MORAIS, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 129, DE 02 DE OUTUBRO DE

2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOSÉ DE JESUS GOMES, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 130, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOSÉ GARCIA DOS SANTOS SILVA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOSÉ HENRIQUE AMBROZIO, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 132, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOSÉ ORLANDO PEREIRA DA SILVA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 133, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOSIVALDO SOUSA DA SILVA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 134, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JURANDIR NOLETO VIDAL, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 135, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JUVENIL GOMES DE SOUSA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 136, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, LUIS CARLOS DA SILVA MORAES, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 137, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MANOEL DA SILVA GUEDES, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 138, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RAIMUNDO DOS SANTOS VIEIRA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 139, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RAIMUNDO NONATO ALVES DA ROCHA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 140, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RAIMUNDO NONATO LOPES, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 141, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 142, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RODRIGO PEREIRA DOS REIS, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 143, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, SEBASTIÃO FERREIRA DA CRUZ, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 144, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, VANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 145, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, WANDERSON OLIVEIRA LOPES, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 146, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, WILK DE SOUSA, do cargo de Chefe de Setor, DAS - 2, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Outubro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 147, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, EDILENE OLIVEIRA DA SILVA VALENCIO, Matrícula nº 3614-1, do cargo de Chefe de Setor, DAS-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 06 de Outubro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 148, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, LILIO REMI LAGO JUNIOR, do cargo de Consultor Executivo, DAS-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Outubro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 149, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, BRENO HÉLIO DE AZEVEDO SILVA, do cargo de Assessor Jurídico, DAS - 6, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Junho de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 150, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, CLAUDIANA DE AZEVEDO SILVA, Matrícula nº 3781-1, do cargo de Coordenador, DAS - 5, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 31 de Outubro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 151, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOÃO EMÍDIO DA SILVA, Matrícula nº 6379-1, do cargo de Secretário Executivo, DAS - 8, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Novembro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 152, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, PAULO EDMAR GOIANO DE LUCENA E NOGUEIRA, Matrícula nº 6460-1, do cargo de Assessor Técnico, DAS - 6, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Novembro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 153, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES, Matrícula nº 6488-1, do cargo de Coordenador, DAS - 5, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Novembro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 154, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, DOUGLAS RODOVALHO, Matrícula nº 7238-1, do cargo de Consultor Executivo, DAS - 8, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Junho de 2017.

ADRIANO TITTO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 155, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, LEONARDO LIMA DE CARVALHO, Matrícula nº 5408-1, do cargo de Auxiliar Operacional, DAS - 1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Novembro de 2017.

ADRIANO TITTO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 156, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, LUIS FERNANDO ARAÚJO MELO, Matrícula nº 7097-1, do cargo de Assessor Especial, DAS-7, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 21 de Novembro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 157, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, JAILSON MONTEIRO BOTELHO, Matrícula nº 3521-2, do cargo de Coordenador, DAS-5, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 24 de Novembro de 2017.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 158, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 6591-1, do cargo de Assessor Jurídico, DAS - 6, lotada na Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Dezembro de 2017.

ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Carolina

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018 - SAAE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2018. Fundamentado no Processo Administrativo 009/2018. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina -MA (SAAE), representado pelo Sr. James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE, portador do CPF nº 624.451.463 - 72 e CONTRATADA: Auto Posto Santa Cruz, inscrita no CNPJ nº 63.534.408/0001 - 63, representada pelo Sr. Admilson Ribeiro, portador do CPF nº 257.477.033 - 15. OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o aumento do preço unitário da gasolina aditivada, para recomposição de preço unitário em razão do desequilíbrio econômico - financeiro do Contrato 019/2018, com base no Art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93. As demais cláusulas do Contrato Principal permanecem inalteradas. Assinatura: James dean Barbosa Oliveira pela CONTRATANTE e Auto Posto Santa Cruz pela Contratada. Carolina - MA, 21 de Novembro de 2018.

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Estreito

AVISO PP 052 E 053 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade pregão presencial visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento aparelho de ar condicionado 22.000 BTUS de interesse da Secretaria de Educação. A abertura será dia 04 de Dezembro de 2018, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010 O edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos na CPL pelo valor de 20,00 no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 20 de Novembro de 2018.

Oswaldo Silva da Costa

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial para registro de preços**, visando a eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento combustíveis derivados e outros, de interesse de diversas Secretarias do Município. A abertura será dia 04 de Dezembro de 2018, às 10:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010 O edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos na CPL pelo valor de 20,00 no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 20 de Novembro de 2018.

Oswaldo Silva da Costa

Pregoeiro.

Autor da Publicação: Oswaldo Silva da Costa

Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra

DECRETONº 020/2018/IPAM.

DECRETONº 020/2018. "Retifica o Ato Administrativo nº 04/2015 que Concede Aposentadoria Voluntaria por Idade com Proventos Proporcionais à servidora MARIA RIBRIRO LIMA, e dá outras providências". **O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA -IPAM, Deoclides Pereira de Sá Neto, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, **CONSIDERANDO** o que dispõe artigos o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" §§ 2º, 3º e 17º, Redação dada pela EC nº 41/03 da Constituição Federal e Art. 31, I, II e III, da Lei Municipal Nº 182/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa da Serra Negra - MA. **CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra - IPAM e Decisão do Executivo no processo Administrativo nº 04/2015 - APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE com Proventos Proporcionais. **RESOLVE: Art. 1º - Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE, com proventos proporcionais à servidora MARIA RIBEIRO LIMA, portadora da CI-RG nº83199197-6 SSP/MA e CPF nº 842682553-20, nomeada pela portaria nº 097/98 em 06 de março de 1998 para o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERÇOS. I- Composição de Proventos calculado, R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Formosa da Serra Negra - MA, aos 21 dias do mês de novembro de 2018. Deoclides Pereira de Sá Neto - Presidente do IPAM.**

Autor da Publicação: Gustavo Luis Pereira Macedo Costa

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2018

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 003/2018: CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO**, inscritas no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: **GPA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.068.559/0001-20, estabelecida na Estrada da Raposa nº 23 - Bairro Verde Mar - Raposa - Maranhão. OBJETO: **Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.** DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 19/06/2018, por mais 150 (cento e cinquenta) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 14 de novembro de 2018. Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e José de Ribamar Pereira de Oliveira - inscrito no CPF nº 435.934.023-00 - Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Saneamento, **Glabson de Jesus Pereira**, inscrito no CPF nº 951.742.813-87 - Proprietário.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2018

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2018, fundamentado na Tomada de Preço nº 002/2018: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11: CONTRATADA: COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.502/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas, nas Ruas João Branco, Luis Branco, Travessa 01 e Travessa 02, no Bairro Nazaré, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Cláusula Quinta. Do Prazo de Vigência. Prorrogando o prazo de vigência do contrato inicial firmado em 29/05/2018, por mais 60 (Sessenta) dias. Base Legal, Artigo 57 - I da Lei 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 28 de setembro de 2018. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. COSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP - Leonardo de Sousa Santos - Proprietário.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018
 A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, que resolve, por motivos de alterações no Termo de Referência, adiar a data de abertura do Pregão Presencial nº042/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, marcada para o dia 23/11/2018 às 08:00 horas, que tem como objeto: Contratação de empresas para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes a fim de suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, para o exercício de 2019, para o dia 05 de Dezembro de 2018 às 14:30 horas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 21 de Novembro de 2018. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal. Decreto nº 020/2018.

Autor da Publicação: GABRIELA LIMA BARROS

Prefeitura Municipal de Governador Archer

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, Sr. MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA nº 402/2017, de 06 de novembro de 2017, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 44/2017, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **09102018-0001**, que deu origem à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2018, que tem por objeto a eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de materiais de construção em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Archer/MA, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra a

empresa: **F. M. FRANÇA FILHO - ME**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.062.147/0001-10, sediada na Rua Deputado Manoel Gomes, nº 356, Centro - Governador Archer/MA, conforme indicado abaixo:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, MARCA/FABRICANTE E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	VALOR UNIT	TOTAL
1	ARAME.MATERIAL: ARAME RECOZIDO Nº 18	kg	300	GERDAL	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
2	AREIA, TIPO: LAVADA, GRANULOMETRIA: FINA	M³	50	S/M	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
3	ARGAMASSA, MAT.: ARGAMASSA APLICAÇÃO: ASSENT. DE CERÂMICA E PEDRA, UNID DE FORNECIMENTO: 15KG	unid	100	COLA BEM	R\$ 9,00	R\$ 900,00
4	BANHEIRO, ACOPLAR COMPLETO	cj.	20	CELITE	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
5	BANHEIRO, SIMPLES COMPLETO	cj.	20	CELITE	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
6	CERÂMICA APLIC.: PARA PISO, DIMENSÕES: ESCOLHER, TIPO A, COR A SER DEFINIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE	M	200	KARINA	R\$ 21,90	R\$ 4.380,00
7	FERRO, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO, DIÂMETRO 1/4	Barra	30	GERDAL	R\$ 18,00	R\$ 540,00
8	FERRO, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO, DIÂMETRO 3/8	Barra	30	GERDAL	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
9	FERRO, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO, DIÂMETRO 4.2	Barra	30	GERDAL	R\$ 10,00	R\$ 300,00
10	FERRO, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO, DIÂMETRO 5/16	Barra	30	GERDAL	R\$ 27,00	R\$ 810,00
11	LIXA PARA MASSA, REFER. GRÃO: A ESCOLHER, DIMENSÕES: 23X28CM	unid	400	3M	R\$ 1,00	R\$ 400,00
12	MADEIRA, SERRADA PAUDARCO	M³	10	IPÉ	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
13	MADERITE, 2,20X1,10 15MM	unid	50	S/M	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
14	PEDRA, TIPO: BRITA, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÕES EM GERAL	M³	30	S/M	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
15	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: FERRO POLIDO, 15X15	kg	50	GERDAL	R\$ 12,00	R\$ 600,00
16	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL FERRO 2X10	kg	50	GERDAL	R\$ 12,00	R\$ 600,00
17	REJUNTE CERÂMICA, APLICAÇÃO: REJUNTE P/ PISO OU PAREDE, COR A ESCOLHER PACOTE DE 1KG	pacote	100	QUARTZO.	R\$ 5,00	R\$ 500,00
18	SELADOR PARA MADEIRA, UNID. DE FORNECIMENTO 3,6 LTS	unid	50	VERBRAS	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
19	DILUENTE (SOLVENTE) APLICAÇÃO: DILUIÇÃO DE TINTAS ACRILICAS UNID DE FORNEC. LATA 900ML	litro	100	ANJO	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
20	TABUA DE MADEIRA, CARACT. ADICIONAIS 1ª QUALIDADE SEM EMPENA E RACHADURA TIPO: BRUTA	M³	3	PINHO	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
21	TINTA EM PO, A COR A ESCOLHER : 2KG	unid	200	HIDRACOR	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
22	TRELIÇA	Barra	30	S/M	R\$ 22,00	R\$ 660,00
23	FECHADURA, MATERIAL: TIPO COM MAÇANETA DE BOLA EM ALUMÍNIO CROMADO, RESISTENTE A CORROSÃO.	unid	90	MGM	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00
24	ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA, MODELO: CLÁSSICA OU SIMILAR, ACABAMENTO: CROMADO, CANOPLA METÁLICA DE ALTA DURABILIDADE, DIMENSÕES: BITOLA: 1.1/2", ALTURA: 120MM, LARGURA: 150 MM, PROFUNDIDADE: 51,5 MM	Unid	20	DOCOL	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
25	ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA KS CAST	Unid	20	ASTRA	R\$ 25,00	R\$ 500,00
26	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE V+B7: B103 VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 50MM	Unid	30	KRONA	R\$ 16,00	R\$ 480,00
27	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 32MM	Unid	30	KRONA	R\$ 14,00	R\$ 420,00
28	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 25MM X 1"	Unid	30	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 45,00
29	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 25MM X 1/2"	Unid	30	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 30,00
30	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 32MM X 1"	Unid	30	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 75,00
31	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 40MM X 1"	Unid	30	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 105,00
32	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 40MM X 1.1/2"	Unid	30	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 105,00
33	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 40MM X 3/4"	Unid	30	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 120,00
34	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 50MM X 1.1/2"	UNID	30	KRONA	R\$ 4,50	R\$ 135,00
35	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 50MM X 3/4"	UNID	30	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
36	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO, 100% CERA DE PARAFINA, PARA VEDAÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 6452/6498/9338/12490.	UNID	25	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 200,00
37	ARGAMASSA COLANTE AC-I - INTERIOR, NBR 14.081 (SACO DE 20 KG).	PACOTE	100	QUART.	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
38	ARGAMASSA PARA PISO/SOBREPISO 15K	PACOTE	100	QUART.	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
39	ARRUELA LISA 3/8", TIPO: LISO, PACOTE COM 100 ARRUELAS, DIMENSÕES: TAMANHO: 1/4" POLEGADA.	PACOTE	3	BELENUS	R\$ 10,00	R\$ 30,00

40	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO BRANCO, TAMPA ENVOLVENTE DO TIPO CONVENCIONAL, APLICAÇÃO: UNIVERSAL, COR: BRANCO, MATERIAL DO ASSENTO: POLIPROPILENO (PVC)	UNID	20	HERCS	R\$ 20,00	R\$ 400,00
41	BROXA TRINCHA PARA PINTURA, 19,5 CM, COMPRIMENTO: 195 MM LARGURA: 150 MM, ALTURA: 56 MM	UNID	20	ATLAS	R\$ 5,00	R\$ 100,00
42	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 32MM X 25MM	UNID	30	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 60,00
43	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 40MM X 25MM	UNID	30	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 75,00
44	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MM X 20MM	UNID	30	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 90,00
45	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MM X 25MM	UNID	30	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 105,00
46	CAIXA ACOPLADA DE CERÂMICA, PARA BACIA SABARA, CAPACIDADE PARA 6 LITROS, A CAIXA ACOPLADA COMPATÍVEL COM BACIAS DA LINHA SABARA E SIMILARES. PRODUZIDA EM LOUÇA NA COR BRANCA, MEDE 41 CM DE ALTURA POR 44 CM DE LARGURA E 18 CM DE PROFUNDIDADE. DESENVOLVIDA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UNID	15	ICASA	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
47	CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS, MATERIAL: FIBRA DE VIDRO, COM TAMPA.	UNID	4	FORTELEVE	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
48	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS, MATERIAL: POLIETILENO, ALTURA COM TAMPA 0,94 M, ALTURA SEM TAMPA 0,72M, DIÂMETRO COM A TAMPA 1,52M, DIÂMETRO SEM A TAMPA 1,51M, DIÂMETRO DA TAMPA 1,52M, DIÂMETRO DA BASE 1,21M.	UNID	10	FORTELEVE	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
49	CAIXA D'ÁGUA 5.000L, MATERIAL: POLIETILENO, ALTURA COM TAMPA 1,85 M, ALTURA SEM TAMPA 1,64 M, DIÂMETRO COM A TAMPA 2,34 M, DIÂMETRO SEM A TAMPA 2,23 M, DIÂMETRO DA BASE 1,86 M.	UNID	4	FORTELEVE	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
50	CAIXA DE DESCARGA 6 LITROS C15/S (PAREDE)	UNID	20	ASTRA	R\$ 25,00	R\$ 500,00
51	CAIXA DE DESCARGA 6 LITROS CINZA C15/S (MATERIAL PLÁSTICO)	UNID	20	ASTRA	R\$ 25,00	R\$ 500,00
52	CAIXA DE GORDURA, TAMPA REDONDA, 250 X 230 X 75 MM - 2550	UNID	20	KRONA	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
53	CAL, PACOTE COM 5 KG	PACOTE	200	SUPERCAL	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
54	CERÂMICA LISA 45X45 CM M²	M²	50	KARINA	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
55	CHUVEIRO BRANCO, CHUVEIRO COM BRAÇO, MATERIAL: PVC, DURÁVEL E DE FÁCIL INSTALAÇÃO, ENTRADA DE 1/2" (MEIA POLEGADA)	UNID	20	HERC	R\$ 8,00	R\$ 160,00
56	CIMENTO 50 KG, PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG.	UNID	150	POTY	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
57	COLA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL - BISNAGA COM 75 G.	UNID	30	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 120,00
58	COLA DE PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UNID	20	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 200,00
59	COLA DE PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UNID	20	KRONA	R\$ 11,00	R\$ 220,00
60	COLHER Nº 9 PARA PEDREIRO	UNID	20	PACETA	R\$ 16,00	R\$ 320,00
61	COMPENSADO - MADEIRITE 10MM 2,20X2,50	UNID	50	S/M	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
62	FORRO DE PVC 10 CM, 4 METROS, BRANCO, RESISTÊNCIA TOTAL À UMIDADE, NÃO PROPAGAM FOGO E GOTAS INCANDESCENTES, PARA LAVAR, UTILIZE APENAS ÁGUA E SABÃO NEUTRO, DIMENSÕES: LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 4 METROS, ESPESSURA: 0,7 CM, M² POR PEÇA: 0,4M²	MT	200	ARASFORRO	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
63	FORRO DE PVC 10 CM, 8 METROS, BRANCO RESISTÊNCIA TOTAL À UMIDADE, NÃO PROPAGAM FOGO E GOTAS INCANDESCENTES, PARA LAVAR, UTILIZE APENAS ÁGUA E SABÃO NEUTRO, DIMENSÕES: LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 8 METROS, ESPESSURA: 0,7 CM, M² POR PEÇA: 0,8M²	MT	200	ARASFORRO	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
64	JANELA ALMOFADA 1,00MX1,20 MADEIRA	UNID	15	S/M	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
65	JANELA VENEZIANA BELFORT 1,00MX1,20MX12CM, COR: CINZA ALEUTA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,00MX1,20MX12CM (AXLXP)	UNID	10	BELFORT	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
66	JANELA VENEZIANA BELFORT 100X150X12CM COR: CINZA ALEUTA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 100 X 150 X 12 CM (AXLXP)	UNID	10	BELFORT	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
67	JOELHO DE ESGOTO 45° 100MM	UNID	40	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 280,00
68	JOELHO DE ESGOTO 45° 40MM	UNID	40	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 80,00
69	JOELHO DE ESGOTO 45° 50MM	UNID	40	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 160,00
70	JOELHO DE ESGOTO 90° 100MM	UNID	40	KRONA	R\$ 7,10	R\$ 284,00
71	JOELHO DE ESGOTO 90° 75MM	UNID	40	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 120,00
72	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 20MM	UNID	40	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 40,00
73	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 25MM	UNID	40	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 40,00
74	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 32MM	UNID	40	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 80,00
75	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 40MM	UNID	40	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 100,00
76	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 50MM	UNID	40	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 200,00
77	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 60MM	UNID	40	KRONA	R\$ 13,00	R\$ 520,00
78	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 20MMX1/2	UNID	40	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 40,00
79	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 20MMX1/2 BUCHA DE LATÃO	UNID	40	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 100,00
80	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 25MMX1/2	UNID	40	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 60,00
81	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 25MMX1/2 BUCHA DE LATÃO	UNID	40	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 140,00
82	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 25MMX3/4	UNID	40	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 80,00

83	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 25MMX3/4 BUCHA DE LATÃO	UNID	40	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 160,00
84	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 32MMX1	UNID	40	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 120,00
85	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 32MMX3/4	UNID	40	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 140,00
86	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 40MMX1	UNID	40	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 320,00
87	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 50MMX1	UNID	40	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 400,00
88	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 60MMX1	UNID	40	KRONA	R\$ 20,00	R\$ 800,00
89	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO 8 PEÇAS COR: CRISTAL / CROMADO, ITENS INCLUSOS: 1 PORTA SHAMPOO, 1 PORTA SABONETE LÍQUIDO, 1 PORTA TOALHA BANHO, 1 PORTA TOALHA DE ROSTO, 1 PAPELEIRA, 1 SABONETEIRA E 2 CABIDES	KIT	10	JAPI	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
90	KIT REPARO COMPLETO + ACABAMENTO P/ VÁLVULA DESCARGA	KIT	20	ATLAS	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
91	LUVA PVC SOLDÁVEL E ROSQUEÁVEL 20MMX1/2	UNID	40	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 40,00
92	LUVA PVC SOLDÁVEL E ROSQUEÁVEL 32MMX1	UNID	40	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 100,00
93	LUVA ROSCA 20MMX1/2 EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 40,00
94	LUVA ROSCA 25MMX1/2 EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 40,00
95	LUVA SIMPES ESGOTO 100MM EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 200,00
96	LUVA SIMPES ESGOTO 40MM EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 40,00
97	LUVA SIMPES ESGOTO 50MM EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 80,00
98	LUVA SIMPES ESGOTO 75MM EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 120,00
99	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UNID	40	KRONA	R\$ 0,50	R\$ 20,00
100	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UNID	40	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 40,00
101	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UNID	40	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 80,00
102	LUVA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 20MMX1/2 EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 100,00
103	LUVA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 25MMX1/2 EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 120,00
104	LUVA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 25MMX3/4 EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 120,00
105	MASSA ACRÍLICA 18 LTS, COR BRANCO, RENDIMENTO: MASSA GROSSA: 25 A 30 M² POR DEMÃO, MASSA FINA: 40 A 60 M² POR DEMÃO, DILUIÇÃO: PRONTA PARA USO, NÃO PRECISA DILUIR, SECAGEM: AO TOQUE: 30 MINUTOS, ENTRE DEMÃOS: 4 HORAS, FINAL: 5 HORAS.	UNID	60	VERBRAS	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
106	MASSA ACRÍLICA 3,6 LTS COR: BRANCO, RENDIMENTO: MASSA GROSSA: 5 A 6 M² POR DEMÃO, MASSA FINA: 8 A 12 M² POR DEMÃO, DILUIÇÃO: PRONTA PARA USO, NÃO PRECISA DILUIR, SECAGEM: AO TOQUE: 30 MINUTOS, ENTRE DEMÃOS: 4 HORAS, FINAL: 5 HORAS	UNID	50	VERBRAS	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
107	MASSA CORRIDA PVA18 LTS SUPERFÍCIES NÃO SELADAS REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO MASSA FINA E CONCRETO: 40 A 50 M²/DEMÃO SUPERFÍCIES SELADAS REPINTURA: 50 A 60 M²/DEMÃO, DEMÃOS DUAS OU TRÊS DEMÃOS, SECAGEM, ENTRE DEMÃOS: MÍNIMO DE 3 HORAS, AO TOQUE: 40 MINUTOS, FINAL: 4 HORAS	UNID	80	VERBRAS	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
108	PINCEL TRINCHA 1 PARA LATEX E ACRILICO	UNID	10	ATLAS	R\$ 3,00	R\$ 30,00
109	PINCEL TRINCHA 2 PARA LATEX E ACRILICO	UNID	10	ATLAS	R\$ 5,00	R\$ 50,00
110	PINCEL TRINCHA 3 PARA LATEX E ACRILICO	UNID	10	ATLAS	R\$ 8,00	R\$ 80,00
111	PINCEL TRINCHA 4 PARA LATEX E ACRILICO	UNID	10	ATLAS	R\$ 10,00	R\$ 100,00
112	PINCEL TRINCHA MÉDIA ROMA, 1/2" - 302 002	UNID	10	ATLAS	R\$ 2,50	R\$ 25,00
113	PORTA DE MADEIRA, TAMANHO (AXL): 2,10 X 0,60 METROS APLICAÇÃO: USO EXTERNO. MATERIAL: MADEIRA MISTA, LADO DE ABERTURA: OPCIONAL	UNID	15	S/M	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
114	PORTA DE MADEIRA, TAMANHO (AXL): 2,10 X 0,80 METROS	UNID	15	S/M	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
115	PORTAL PARA PORTA DE MADEIRA TAMANHO 2,10 X 0,80 MTS	UNID	30	S/M	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
116	REGISTRO DE PVC TIPO ESFERA COM DUPLA UNIÃO BITOLA 50MM	UNID	10	KRONA	R\$ 25,00	R\$ 250,00
117	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 20 MM PARA ÁGUA FRIA	UNID	10	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 50,00
118	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 25 MM PARA ÁGUA FRIA	UNID	10	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 60,00
119	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 32 MM PARA ÁGUA FRIA	UNID	10	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
120	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 40 MM PARA ÁGUA FRIA	UNID	10	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 150,00
121	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 50MM	UNID	10	KRONA	R\$ 17,00	R\$ 170,00
122	RÉGUA PEDREIRO REFORÇADO 2M	UNID	5	BOTAFOGO	R\$ 35,00	R\$ 175,00
123	REJUNTE PARA CERÂMICAS, PISOS E AZULEJOS, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PARA JUNTAS DE 2 A 10 MM. SECAGEM RÁPIDA 24 HORAS, EMBAL. DE 1KG	UNID	60	QUART.	R\$ 5,00	R\$ 300,00
124	SELADOR GALÃO COM 18L	GALÃO	105	VERBRAS	R\$ 100,00	R\$ 10.500,00
125	SOLVENTE 5 LTS (DILUENTE) REDUTOR PARA ENVELOPAMENTO LÍQUIDO - SECAGEM MAIS RÁPIDA DIMENSÕES: 10 X 30 X 16 CM, (COM 5 LITROS).	UNID	50	ANJO	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
126	TELHA BRASITL MAXIPLAC 8MM, 1,83 X 1,10 METROS	UNID	100	MULTILITE	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
127	TELHA COLONIAL, 48CM X 20CM X 15CM (COMP. X LARGURA PONTA SUP. X LARGURA PONTA INF.).	MILHEIRO	15	FORTES	R\$ 530,00	R\$ 7.950,00

128	TIJOLO 10X20X20X 6 FURROS	MILHEIRO	15	FORTES	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
129	TINTA ACRÍLICA INT/EXT 18 L, COM RENDIMENTO DE 200 A 300M² POR DEMÃO, NA COR BRANCO GELO	UNID	90	VERBRAS	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
130	TINTA ACRÍLICA INT/EXT 18 LTS COM RENDIMENTO DE 200 A 300M² POR DEMÃO, NA COR BRANCO NEVE	UNID	90	VERBRAS	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
131	TINTA ESMALTE 3,6 LTS. USO: EXTERNO E INTERNO EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA, ESMALTE À BASE DE ÓLEO, RENDIMENTO: ATÉ 75 M² POR DEMÃO, SECAGEM: AO TOQUE: 1 A 3 HORAS, ENTRE DEMÃOS: 8 HORAS, FINAL: 18 HORAS, CORES VARIADAS.	UNID	100	VERBRAS	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
132	TINTA LATEX ACRILICO EXTERNA 18 L, CORES VARIADAS	GALÃO	100	VERBRAS	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
133	TINTA LATEX ACRILICO EXTERNA 3,6 L, CORES VARIADAS	BALDE	120	VERBRAS	R\$ 42,00	R\$ 5.040,00
134	TINTA LATEX ACRILICO INTERNA 18 L, CORES VARIADAS	GALÃO	100	VERBRAS	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
135	TINTA PARA PISO 3,6 L, CORES VARIADAS	BALDE	120	VERBRAS	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
136	TINTA SEMI BRILHO 18 LT ACABAMENTO: SEMBRILHO, COR: BRANCO, USO: AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, DILUIÇÃO: USAR ÁGUA POTÁVEL, SUPERFÍCIES NÃO SELADAS: DILUIR A PRIMEIRA DEMÃO EM ATÉ 50%, AS DEMAIS DEMÃOS, DE 10 A 30%; SUPERFÍCIES JÁ SELADAS: DILUIR TODAS AS DEMÃOS DE 10 A 30% COM ÁGUA POTÁVEL, RENDIMENTO: 200 A 300 M² POR DEMÃO, SECAGEM: AO TOQUE: 1/2 HORA, ENTRE DEMÃOS: 4 HORAS, FINAL: 4 HORAS.	METRO	80	VERBRAS	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
137	TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 1/2"	UNID	50	HERC	R\$ 5,00	R\$ 250,00
138	TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA 17 A 18 CM BITOLA 1/2"	UNID	50	HERC	R\$ 7,00	R\$ 350,00
139	TORNEIRA PARA COZINHA, TIPO MESA, CROMADA, BICO MÓVEL; DE PRESSÃO COM AREJADOR, COMPLETA; DIMENSÕES: 1/2" X 3/4"	UNID	50	HERC	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
140	TUBO ESGOTO 100MM (METRO LINEAR)	METRO	40	KRONA	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
141	TUBO ESGOTO 150MM (METRO LINEAR)	METRO	35	KRONA	R\$ 132,00	R\$ 4.620,00
142	TUBO ESGOTO 200MM (METRO LINEAR)	METRO	35	KRONA	R\$ 198,00	R\$ 6.930,00
143	TUBO ESGOTO 40MM (METRO LINEAR)	METRO	35	KRONA	R\$ 17,00	R\$ 595,00
144	TUBO ESGOTO 50MM (METRO LINEAR)	METRO	35	KRONA	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
145	VÁLVULA 4-1/2", INOX, VÁLVULA PARA USO EM CUBAS DE COZINHA DE 4-1/2" DOLEGADA E FABRICADA INOX DE ALTA RESISTÊNCIA, COR: INOX, FECHAMENTO EM DOIS NÍVEIS, NÍVEL 1 - PENEIRA DE RETENÇÃO DE RESÍDUOS, NÍVEL 2 - VEDAÇÃO TOTAL. PINO EM ABS	UNID	50	ATLAS	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
Valor total da proposta R\$.....						303.484,00

Situação: ADJUDCADO em 12/11/2018.

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado à Autoridade Superior do Município de Governador Archer/MA, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Governador Archer - MA, em 12 de novembro de 2018.

MÁRCIO EMÍLIO FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Port. nº. 402/2017 - GP

LUCYAUREA DA SILVA MOTA

Equipe de Apoio

Portaria 402/2017 GP

ROGÉRIO RODRIGUES LISBOA

Equipe de Apoio

Portaria 402/2017 GP

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Adjudicação do Pregão nº 035/2018, que tem por objeto a eventual contratação de pessoas jurídicas, para o fornecimento de materiais de construção em geral, de interesse da Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Governador Archer/MA.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da presente licitação em favor das empresas: **F. M. FRANÇA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.062.147/0001-10**, com Valor Total Registrado de **R\$ 303.484,00 (trezentos e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e zero centavos)**, conforme indicado abaixo, resultado da homologação:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	VALOR UNIT	TOTAL
1	ARAME.MATERIAL: ARAME RECOZIDO Nº 18	kg	300	GERDAL	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
2	AREA, TIPO: LAVADA.GRANULOMETRIA:FINA	M³	50	S/M	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
3	ARGAMASSA, MAT.: ARGAMASSA, APLICAÇÃO: ASSENT. DE CERÂMICA E PEDRA, UNID DE FORNECIMENTO: 15KG	unid	100	COLA BEM	R\$ 9,00	R\$ 900,00
4	BANHEIRO, ACOPLAR COMPLETO	cj.	20	CELITE	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
5	BANHEIRO, SIMPLES COMPLETO	cj.	20	CELITE	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
6	CERÂMICA, APLIC.: PARA PISO, DIMENSÕES: ESCOLHER, TIPO A, COR A SER DEFINIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE	M	200	KARINA	R\$ 21,90	R\$ 4.380,00
7	FERRO, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO, DIÂMETRO 1/4	Barra	30	GERDAL	R\$ 18,00	R\$ 540,00
8	FERRO, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO, DIÂMETRO 3/8	Barra	30	GERDAL	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
9	FERRO, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO, DIÂMETRO 4,2	Barra	30	GERDAL	R\$ 10,00	R\$ 300,00
10	FERRO, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO, DIÂMETRO 5/16	Barra	30	GERDAL	R\$ 27,00	R\$ 810,00
11	LIXA PARA MASSA, REFER. GRÃO: A ESCOLHER, DIMENSÕES: 23X28CM	unid	400	3M	R\$ 1,00	R\$ 400,00
12	MADEIRA, SERRADA PAUDARCO	M³	10	IPÊ	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
13	MADERITE, 2,20X1,10 15MM	unid	50	S/M	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
14	PEDRA, TIPO : BRITA, APLICAÇÃO : CONSTRUÇÕES EM GERAL	M³	30	S/M	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
15	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: FERRO POLIDO, 15X15	kg	50	GERDAL	R\$ 12,00	R\$ 600,00
16	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: FERRO 2X10	kg	50	GERDAL	R\$ 12,00	R\$ 600,00
17	REJUNTE CERÂMICA, APLICAÇÃO: REJUNTE P/ PISO OU PAREDE, COR A ESCOLHER, PACOTE DE 1KG	pacote	100	QUARTZO.	R\$ 5,00	R\$ 500,00
18	SELADOR PARA MADEIRA, UNID. DE FORNECIMENTO 3,6 LTS	unid	50	VERBRAS	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
19	DILUENTE (SOLVENTE), APLICAÇÃO: DILUIÇÃO DE TINTAS ACRILICAS UNID DE FORNEC. LATA 900ML	litro	100	ANJO	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
20	TABUA DE MADEIRA, CARACT. ADICIONAIS 1ª QUALIDADE SEM EMPENA E RACHADURA TIPO: BRUTA	M³	3	PINHO	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
21	TINTA EM PO, A COR A ESCOLHER : 2KG	unid	200	HIDRACOR	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
22	TRELIÇA	Barra	30	S/M	R\$ 22,00	R\$ 660,00
23	FECHADURA, MATERIAL: TIPO COM MACANETA DE BOLA EM ALUMINIO CROMADO, RESISTENTE A CORROSAO.	unid	90	MGM	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00
24	ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA, MODELO: CLASSICA OU SIMILAR. ACABAMENTO: CROMADO. CANOPLA METÁLICA DE ALTA DURABILIDADE, DIMENSÕES: BITOLA: 1.1/2". ALTURA: 120MM, LARGURA: 150 MM, PROFUNDIDADE: 51,5 MM	Unid	20	DOCOL	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
25	ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA KS CAS1	Unid	20	ASTRA	R\$ 25,00	R\$ 500,00
26	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 50MM	Unid	30	KRONA	R\$ 16,00	R\$ 480,00
27	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 32MM	Unid	30	KRONA	R\$ 14,00	R\$ 420,00
28	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 25MM X 1"	Unid	30	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 45,00
29	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 25MM X 1/2"	Unid	30	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 30,00
30	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 32MM X 1"	Unid	30	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 75,00
31	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 40MM X 1"	Unid	30	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 105,00
32	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 40MM X 1.1/2"	Unid	30	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 105,00
33	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 40MM X 3/4"	Unid	30	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 120,00

34	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 50MM X 1.1/2"	UNID	30	KRONA	R\$ 4,50	R\$ 135,00
35	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 50MM X 3/4"	UNID	30	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
36	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO, 100% CERA DE PARAFINA, PARA VEDAÇÃO DE VASOS SANITÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 6452/6498/9338/12490	UNID	25	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 200,00
37	ARGAMASSA COLANTE AC-1 - INTERIOR, NBR 14.081 (SACO DE 20 KG).	PACOTE	100	QUART.	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
38	ARGAMASSA PARA PISO/SOBREPISO 15K	PACOTE	100	QUART.	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
39	ARRUELA LISA 3/8", TIPO: LISO, PACOTE COM 100 ARRUELAS, DIMENSÕES: TAMANHO: 1/4" POLEGADA.	PACOTE	3	BELENUS	R\$ 10,00	R\$ 30,00
40	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO BRANCO, TAMPA ENVOLVENTE DO TIPO CONVENCIONAL, APLICAÇÃO: UNIVERSAL, COR: BRANCO, MATERIAL DO ASSENTO: POLIPROPILENO (PVC)	UNID	20	HERCS	R\$ 20,00	R\$ 400,00
41	BROXA TRINCHA PARA PINTURA, 19,5 CM, COMPRIMENTO: 195 MM LARGURA: 150 MM, ALTURA: 56 MM	UNID	20	ATLAS	R\$ 5,00	R\$ 100,00
42	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 40MM X 25MM	UNID	30	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 60,00
43	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 40MM X 25MM	UNID	30	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 75,00
44	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MM X 20MM	UNID	30	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 90,00
45	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MM X 25MM	UNID	30	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 105,00
46	CAIXA ACOPLADA DE CERÂMICA, PARA BACIA SABARA, CAPACIDADE PARA 6 LITROS, A CAIXA ACOPLADA COMPATIVEL COM BACIAS DA LINHA SABARA E SIMILARES. PRODUZIDA EM LOUÇA NA COR BRANCA, MEDE 41 CM DE ALTURA POR 44 CM DE LARGURA E 18 CM DE PROFUNDIDADE. DESENVOLVIDA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	UNID	15	ICASA	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
47	CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS, MATERIAL FIBRA DE VIDRO, COM TAMPA.	UNID	4	FORTELEVE	R\$ 3.600,00	R\$ 14.400,00
48	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS, MATERIAL POLIETILENO, ALTURA COM TAMPA 0,94 M, ALTURA SEM TAMPA 0,72M, DIÂMETRO COM A TAMPA 1,52M, DIÂMETRO SEM A TAMPA 1,51M, DIÂMETRO DA TAMPA 1,52M, DIÂMETRO DA BASE 1,21M.	UNID	10	FORTELEVE	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
49	CAIXA D'ÁGUA 5.000L, MATERIAL POLIETILENO, ALTURA COM TAMPA 1,85 M, ALTURA SEM TAMPA 1,64 M, DIÂMETRO COM A TAMPA 2,34 M, DIÂMETRO SEM A TAMPA 2,23 M, DIÂMETRO DA BASE 1,86 M.	UNID	4	FORTELEVE	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
50	CAIXA DE DESCARGA 6 LITROS C15/S (PAREDE)	UNID	20	ASTRA	R\$ 25,00	R\$ 500,00
51	CAIXA DE DESCARGA 6 LITROS CINZA C15/S (MATERIAL PLASTICO)	UNID	20	ASTRA	R\$ 25,00	R\$ 500,00
52	CAIXA DE GORDURA, TAMPA REDONDA, 250 X 230 X 75 MM - 2550	UNID	20	KRONA	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
53	CAL. PACOTE COM 5 KG	PACOTE	200	SUPERCAL	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
54	CERÂMICA LISA 45X45 CM M²	M²	50	KARINA	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
55	CHUVEIRO BRANCO, CHUVEIRO COM BRAÇO, MATERIAL: PVC, DURÁVEL E DE FÁCIL INSTALAÇÃO. ENTRADA DE 1/2" (MEIA POLEGADA)	UNID	20	HERC	R\$ 8,00	R\$ 160,00
56	CIMENTO 50 KG, PORTLAND CP IV 32, SACO DE 50 KG.	UNID	150	POTY	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
57	COLA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL - BISNAGA COM 75 G.	UNID	30	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 120,00
58	COLA DE PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UNID	20	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 200,00
59	COLA DE PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UNID	20	KRONA	R\$ 11,00	R\$ 220,00
60	COLHER Nº 9 PARA PEDREIRO	UNID	20	PACETA	R\$ 16,00	R\$ 320,00
61	COMPENSADO - MADEIRITE 10MM 2,20X2,50	UNID	50	S/M	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
62	FORRO DE PVC 10 CM, 4 METROS, BRANCO, RESISTÊNCIA TOTAL A UMIDADE, NÃO PROPAGAM FOGO E GOTAS INCANDESCENTES, PARA LAVAR, UTILIZE APENAS ÁGUA E SABÃO NEUTRO, DIMENSÕES, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 4 METROS ESPESSURA: 0,7 CM, M² POR PEÇA: 0,4M²	MT	200	ARASFORRO	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
63	FORRO DE PVC 10 CM, 8 METROS, BRANCO RESISTÊNCIA TOTAL A UMIDADE, NÃO PROPAGAM FOGO E GOTAS INCANDESCENTES, PARA LAVAR, UTILIZE APENAS ÁGUA E SABÃO NEUTRO, DIMENSÕES, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 8 METROS, ESPESSURA: 0,7 CM, M² POR PEÇA: 0,8M²	MT	200	ARASFORRO	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
64	JANELA ALMOFADA 1,00MX1,20 MADEIRA	UNID	15	S/M	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
65	JANELA VENEZIANA BELFORT 1,00MX1,20MX12CM. COR: CINZA ALEUTA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,00MX1,20MX12CM (AXLXP).	UNID	10	BELFORF	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
66	JANELA VENEZIANA BELFORT 100X150X12CM COR: CINZA ALEUTA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 100 X 150 X 12 CM (AXLXP)	UNID	10	BELFORT	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
67	JOELHO DE ESGOTO 45° 100MM	UNID	40	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 280,00
68	JOELHO DE ESGOTO 45° 40MM	UNID	40	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 80,00
69	JOELHO DE ESGOTO 45° 50MM	UNID	40	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 160,00
70	JOELHO DE ESGOTO 90° 100MM	UNID	40	KRONA	R\$ 7,10	R\$ 284,00
71	JOELHO DE ESGOTO 90° 75MM	UNID	40	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 120,00
72	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 20MM	UNID	40	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 40,00
73	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 25MM	UNID	40	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 40,00
74	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 32MM	UNID	40	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 80,00
75	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 40MM	UNID	40	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 100,00
76	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 50MM	UNID	40	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 200,00
77	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 90° 60MM	UNID	40	KRONA	R\$ 13,00	R\$ 520,00
78	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 20MMX1/2	UNID	40	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 40,00
79	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 20MMX1/2 BUCHA DE LATAO	UNID	40	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 100,00
80	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 25MMX1/2	UNID	40	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 60,00
81	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 25MMX1/2 BUCHA DE LATAO	UNID	40	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 140,00
82	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 25MMX3/4	UNID	40	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 80,00
83	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 25MMX3/4 BUCHA DE LATAO	UNID	40	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 160,00
84	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 32MMX1	UNID	40	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 120,00
85	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 32MMX3/4	UNID	40	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 140,00

86	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 40MMX1	UNID	40	KRONA	R\$	8,00	R\$	320,00
87	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 50MMX1	UNID	40	KRONA	R\$	10,00	R\$	400,00
88	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA 90° 60MMX1	UNID	40	KRONA	R\$	20,00	R\$	800,00
89	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO 8 PEÇAS COR: CRISTAL / CROMADO, ITENS INCLUIDOS: 1 PORTA SHAMPOO, 1 PORTA SABONETE LÍQUIDO, 1 PORTA TOALHA BANHO, 1 PORTA TOALHA DE ROSTO, 1 PAPELEIRA, 1 SABONETEIRA E 2 CABIDES	KIT	10	JAPI	R\$	120,00	R\$	1.200,00
90	KIT REPARO COMPLETO + ACABAMENTO P/ VALVULA DESCARGA	KIT	20	ATLAS	R\$	95,00	R\$	1.900,00
91	LUVIA PVC SOLDÁVEL E ROSQUEAVEAL 20MMX1/2	UNID	40	KRONA	R\$	1,00	R\$	40,00
92	LUVIA PVC SOLDÁVEL E ROSQUEAVEAL 32MMX1	UNID	40	KRONA	R\$	2,50	R\$	100,00
93	LUVIA ROSCA 20MMX1/2 EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$	1,00	R\$	40,00
94	LUVIA ROSCA 25MMX1/2 EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$	1,00	R\$	40,00
95	LUVIA SIMPES ESGOTO 100MM EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$	5,00	R\$	200,00
96	LUVIA SIMPES ESGOTO 40MM EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$	1,00	R\$	40,00
97	LUVIA SIMPES ESGOTO 50MM EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$	2,00	R\$	80,00
98	LUVIA SIMPES ESGOTO 75MM EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$	3,00	R\$	120,00
99	LUVIA SOLDÁVEL 20MM	UNID	40	KRONA	R\$	0,50	R\$	20,00
100	LUVIA SOLDÁVEL 25MM	UNID	40	KRONA	R\$	1,00	R\$	40,00
101	LUVIA SOLDÁVEL 32MM	UNID	40	KRONA	R\$	2,00	R\$	80,00
102	LUVIA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 20MMX1/2 EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$	2,50	R\$	100,00
103	LUVIA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 25MMX1/2 EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$	3,00	R\$	120,00
104	LUVIA SOLDÁVEL E ROSCAVEL, BUCHA LATÃO 25MMX3/4 EM PVC	UNID	40	KRONA	R\$	3,00	R\$	120,00
105	MASSA ACRÍLICA 18 LTS, COR BRANCO, RENDIMENTO: MASSA GROSSA: 25 A 30 M² POR DEMÃO, MASSA FINA: 40 A 60 M² POR DEMÃO, DILUIÇÃO: PRONTA PARA USO, NÃO PRECISA DILUIR, SECAGEM: AO TOQUE: 30 MINUTOS, ENTRE DEMÃOS: 4 HORAS, FINAL: 5 HORAS.	UNID	60	VERBRAS	R\$	110,00	R\$	6.600,00
106	MASSA ACRÍLICA 3,6 LTS COR: BRANCO, RENDIMENTO: MASSA GROSSA: 5 A 6 M² POR DEMÃO, MASSA FINA: 8 A 12 M² POR DEMÃO, DILUIÇÃO: PRONTA PARA USO, NÃO PRECISA DILUIR, SECAGEM: AO TOQUE: 30 MINUTOS, ENTRE DEMÃOS: 4 HORAS, FINAL: 5 HORAS	UNID	50	VERBRAS	R\$	30,00	R\$	1.500,00
107	MASSA CORRIDA PVA18 LTS SUPERFÍCIES NÃO SELADAS REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO MASSA FINA E CONCRETO: 40 A 50 M²/DEMÃO SUPERFÍCIES SELADAS REFINITURA: 50 A 60 M²/DEMÃO, DEMÃOS DUAS OU TRÊS DEMÃOS, SECAGEM, ENTRE DEMÃOS: MÍNIMO DE 3 HORAS, AO TOQUE: 40 MINUTOS, FINAL: 4 HORAS	UNID	80	VERBRAS	R\$	50,00	R\$	4.000,00
108	PINCEL TRINCHA 1 PARA LATEX E ACRÍLICO	UNID	10	ATLAS	R\$	3,00	R\$	30,00
109	PINCEL TRINCHA 2 PARA LATEX E ACRÍLICO	UNID	10	ATLAS	R\$	5,00	R\$	50,00
110	PINCEL TRINCHA 3 PARA LATEX E ACRÍLICO	UNID	10	ATLAS	R\$	8,00	R\$	80,00
111	PINCEL TRINCHA 4 PARA LATEX E ACRÍLICO	UNID	10	ATLAS	R\$	10,00	R\$	100,00
112	PINCEL TRINCHA MÉDIA ROMA, 1/2" - 302 002	UNID	10	ATLAS	R\$	2,50	R\$	25,00
113	PORTA DE MADEIRA, TAMANHO (AXL): 2.10 X 0,60 METROS APLICAÇÃO: USO EXTERNO. MATERIAL: MADEIRA MISTA, LADO DE ABERTURA: OPCIONAL	UNID	15	S/M	R\$	115,00	R\$	1.725,00
114	PORTA DE MADEIRA, TAMANHO (AXL): 2.10 X 0,80 METROS	UNID	15	S/M	R\$	130,00	R\$	1.950,00
115	PORTAL PARA PORTA DE MADEIRA TAMANHO 2,10 X 0,80 MTS	UNID	30	S/M	R\$	55,00	R\$	1.650,00
116	REGISTRO DE PVC TIPO ESFERA COM DUPLA UNIÃO BITOLA 50MM	UNID	10	KRONA	R\$	25,00	R\$	250,00
117	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 20 MM PARA ÁGUA FRIA	UNID	10	KRONA	R\$	5,00	R\$	50,00
118	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 25 MM PARA ÁGUA FRIA	UNID	10	KRONA	R\$	6,00	R\$	60,00
119	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 32 MM PARA ÁGUA FRIA	UNID	10	KRONA	R\$	10,00	R\$	100,00
120	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC BITOLA 40 MM PARA ÁGUA FRIA	UNID	10	KRONA	R\$	15,00	R\$	150,00
121	REGISTROESFERA TIPO VS SOLDÁVELDE PVC BITOLA 50MM	UNID	10	KRONA	R\$	17,00	R\$	170,00
122	REGUA PEDREIRO REFORÇADO 2M	UNID	5	BOTAFOGO	R\$	35,00	R\$	175,00
123	REJUNTE PARA CERÂMICAS, PISOS E AZULEJOS. ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PARA JUNTAS DE 2 A 10 MM. SECAGEM RÁPIDA 24 HORAS, EMBAL. DE 1KG	UNID	60	QUART.	R\$	5,00	R\$	300,00
124	SELADOR GALÃO COM 18L	GALÃO	105	VERBRAS	R\$	100,00	R\$	10.500,00
125	SOLVENTE 5 LTS (DILUENTE) REDUTOR PARA ENVELOPAMENTO LÍQUIDO - SECAGEM MAIS RÁPIDA DIMENSÕES: 10 X 30 X 16 CM, (COM 5 LITROS).	UNID	50	ANJO	R\$	50,00	R\$	2.500,00
126	TELHA BRASITIL MAXIPLAC 8MM, 1,83 X 1,10 METROS	UNID	100	MULTITILE	R\$	38,00	R\$	3.800,00
127	TELHA COLONIAL, 48CM X 20CM X 15CM (COMP. X LARGURA PONTA SUP. X LARGURA PONTA INF.).	MILHEIRO	15	FORTES	R\$	530,00	R\$	7.950,00
128	TIJOLO 10X20X20X 6 FUROS	MILHEIRO	15	FORTES	R\$	350,00	R\$	5.250,00
129	TINTA ACRÍLICA INT/EXT 18 L, COM RENDIMENTO DE 200 A 300M² POR DEMÃO, NA COR BRANCO GELO	UNID	90	VERBRAS	R\$	120,00	R\$	10.800,00
130	TINTA ACRÍLICA INT/EXT 18 LTS COM, RENDIMENTO DE 200 A 300M² POR DEMÃO, NA COR BRANCO NEVE	UNID	90	VERBRAS	R\$	120,00	R\$	10.800,00
131	TINTA ESMALTE 3,6 LTS. USO: EXTERNO E INTERNO EM MADEIRAS, METAIS FERROSOS, GALVANIZADOS, ALUMÍNIO, CERÂMICA NÃO VITRIFICADA, ESMALTE À BASE DE ÓLEO, RENDIMENTO: ATÉ 75 M² POR DEMÃO, SECAGEM: AO TOQUE: 1 A 3 HORAS, ENTRE DEMÃOS: 8 HORAS, FINAL: 18 HORAS, CORES VARIADAS.	UNID	100	VERBRAS	R\$	55,00	R\$	5.500,00
132	TINTA LATEX ACRÍLICO EXTERNA 18 L, CORES VARIADAS	GALÃO	100	VERBRAS	R\$	160,00	R\$	16.000,00
133	TINTA LATEX ACRÍLICO EXTERNA 3,6 L, CORES VARIADAS	BALDE	120	VERBRAS	R\$	42,00	R\$	5.040,00
134	TINTA LATEX ACRÍLICO INTERNA 18 L, CORES VARIADAS	GALÃO	100	VERBRAS	R\$	120,00	R\$	12.000,00
135	TINTA PARA PISO 3,6 L, CORES VARIADAS	BALDE	120	VERBRAS	R\$	90,00	R\$	10.800,00

136	TINTA SEMI BRILHO 18 LT ACABAMENTO: SEMBRILHO, COR: BRANCO, USO: AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, DILUIÇÃO: USAR ÁGUA POTÁVEL, SUPERFÍCIES NÃO SELADAS: DILUIR A PRIMEIRA DEMÃO EM ATÉ 50%, AS DEMAIS DEMÃOS, DE 10 A 30%, SUPERFÍCIES JÁ SELADAS: DILUIR TODAS AS DEMAIS DE 10 A 30% COM ÁGUA POTÁVEL, RENDIMENTO: 200 A 300 M² POR DEMÃO, SECAGEM: AO TOQUE: 1/2 HORA, ENTRE DEMÃOS: 4 HORAS, FINAL: 4 HORAS.	METRO	80	VERBRAS	R\$	250,00	R\$	20.000,00
137	TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 1/2"	UNID	50	HERC	R\$	5,00	R\$	250,00
138	TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA 17 A 18 CM BITOLA1/2	UNID	50	HERC	R\$	7,00	R\$	350,00
139	TORNEIRA PARA COZINHA, TIPO MESA, CROMADA, BICO MÓVEL, DE PRESSÃO COM AREJADOR, COMPLETA; DIMENSÕES: 1/2" X 3/4"	UNID	50	HERC	R\$	35,00	R\$	1.750,00
140	TUBO ESGOTO 100MM (METRO LINEAR)	METRO	40	KRONA	R\$	54,00	R\$	2.160,00
141	TUBO ESGOTO 150MM (METRO LINEAR)	METRO	35	KRONA	R\$	132,00	R\$	4.620,00
142	TUBO ESGOTO 200MM (METRO LINEAR)	METRO	35	KRONA	R\$	198,00	R\$	6.930,00
143	TUBO ESGOTO 40MM (METRO LINEAR)	METRO	35	KRONA	R\$	17,00	R\$	595,00
144	TUBO ESGOTO 50MM (METRO LINEAR)	METRO	35	KRONA	R\$	30,00	R\$	1.050,00
145	VÁLVULA 4.1/2", INOX, VÁLVULA PARA USO EM CUBAS DE COZINHA DE 4.1/2" POLEGADA E FABRICADA INOX DE ALTA RESISTÊNCIA, COR: INOX, FECHAMENTO EM DOIS NÍVEIS, NÍVEL 1 - PENEIRA DE RETENÇÃO DE RESÍDUOS, NÍVEL 2 - VEDAÇÃO TOTAL, PINO EM ABS	UNID	50	ATLAS	R\$	42,00	R\$	2.100,00
Valor total da proposta R\$.....								303.484,00

Situação: HOMOLOGADO em 14/11/2018

Homologado para: F. M. FRANCA FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.062.147/0001-10, com Valor Total Registrado de R\$ 303.484,00 (Trezentos e três mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e zero centavos).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0150/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2018 - Dispensa de Licitação n.º 005/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros - MA. OBJETO: Reforma e Melhorias de Pontes de Madeira, para o Povoado Porfírio e Poço Bonito, no Município de Governador Eugênio Barros - MA - RAVA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº: 17.322.161/0001-02. Vencedora do certame com o valor: R\$ 26.882,33. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 13/11/2018 à 31/12/2018. Governador Eugênio Barro - MA, 13 de novembro de 2018, José Faustino Silva - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Autor da Publicação: Gabrielly Barroso Macedo

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

TERMO DE ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

TERMO ADITIVO Nº 001/2018

CONTRATO Nº 022/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-009/2017**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017 REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA KD CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 1º de maio, s/n, Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 15.759.603/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Francisco Silva Freitas**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 000009457793-5 SSP/MA e pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras, **Sr. Edivaldo Carneiro Carlota**, Carteira de Identidade nº 22663472002-5 SSPMA e CPF /MF sob nº 765.433.583-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa KD CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Deputado Raimundo Bogéa, centro, n.º 50-A, na cidade de Lagoa da Pedra (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.757.967/0001-36, neste ato representado pelo **Sr. Kleber Ribamar Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 099.171.793-72, residente e domiciliado na cidade de Lagoa da Pedra (MA), de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Pregão Presencial nº 027/2017, homologado em 09.11.2017, têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, por 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 14.11.2018 a 14.11.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Lagoa Grande do Maranhão - MA, 12 de novembro de 2018. Francisco Silva Freitas - Prefeito; Edivaldo Carneiro Carlota - Secretário de Transportes e Obras; KD CONSTRUÇÕES LTDA.

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Nova Iorque

DECRETO Nº 13/2018

DECRETO Nº 13/2018 - **DISPÕE SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL DE INEXIGIBILIDADE ATINENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DO ESCRITÓRIO JOÃO AZEDO E BRASILEIROS SOCIEDADE E ADVOGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - A**

PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal em vigor e, **CONSIDERANDO** que o art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato por razões de interesse público; **CONSIDERANDO** que o contrato ora rescindido, foi precedido de Inexigibilidade de Licitação, quando deveria ser outro procedimento licitatório, na forma exigida pela Lei nº 8666/93; **CONSIDERANDO** as Recomendações do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pela Rescisão Contratual, - **DECRETA - Art. 1º** - Fica rescindido o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE, celebrado em 26 de outubro de 2016, onde figura como contratante o **MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE - MA** e contratado **JOÃO AZEDO E BRASILEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira, objetivando o recebimento de valores decorrentes de diferenças de FUNDEF pela subestimação do valor anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores. **Art. 2º** - Como efeito da rescisão contratual resta revogado todos os poderes concedidos a **JOÃO AZEDO E BRASILEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e substabelecidos, bem como os demais processos decorrentes da presente contratação. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se. Gabinete da Prefeita do Município de Nova Iorque, Estado do Maranhão, aos 09 dias de outubro de 2018. - **MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES** Prefeita Municipal de Nova Iorque/MA.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE/MA EDITAL Nº. 01/2018 - CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL Nº. 001/2018 - CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O 2º (SEGUNDO) BIÊNIO DA LEGISLATURA DE 2019 A 2020. - A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE - MA, com sede na Praça da matriz, s/nº, centro Nova Iorque - MA, por intermédio de seu Presidente, biênio 2017 a 2018, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, **TORNA PÚBLICO** a convocação dos Senhores Edis abaixo listados, para a Sessão Plenária, que se realizará as 10h:00min do dia 14 de dezembro de 2018, no Plenário Vereador Pedro Batista, na sede deste Poder, para eleição do mandato da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Nova Iorque para o 2º (segundo) biênio da Legislatura de 2017 a 2020. **1 - Do objeto da Convocação: 1.1** - O presente Edital nº 01/2018 tem como finalidade a convocação de todos os parlamentares da Câmara Municipal de Nova Iorque, para a eleição da Mesa Diretora desta Câmara Municipal que exercerá o mandato do 2º (segundo) biênio da Legislatura compreendida entre o período de 2017 a 2020. **2** - Listagem dos vereadores convocados para a Sessão para eleição do mandato da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Nova Iorque, a que dispõe o item 1.1 deste Edital, compreende o quadro abaixo.

1) Eva Maria Pereira Vieira 2) Evangelista Pereira de Oliveira 3) Florêncio Barros Lopes 4) Francinei Barros dos Santos 5) Nilson Constantino Porto 6) Orleandro da Silva Bezerra 7) Walmir Moura de Oliveira 8) Whasgton Carvalho Alves 9) Francisco Xavier de Sousa

2.1 - Os vereadores interessados em concorrer aos cargos da Mesa Diretora deverão inscrever sua Chapa distribuindo seus nomes para os respectivos cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. **2.1.1** - Os vereadores interessados em concorrer aos

cargos descritos no item 2.1, deverão protocolizar, na secretaria da sede da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, solicitação formalizada de inscrição de chapa para a presente eleição. **2.2** - A solicitação de inscrição de chapa, descrita no item anterior, deverá ser clara e inequívoca, quanto ao nome do vereador concorrente e o cargo ao qual deseja concorrer. **2.3** - O prazo para impugnação do presente Edital, devidamente fundamentada, será de 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação. **2.4** - Encerrado o prazo máximo para inscrição de chapas, descrito no item 2.1.1, fica vedada a inscrição de outras chapas ou alterações na composição de chapas já inscritas. **3** - As formalidades e demais procedimentos da Sessão a que dispõe o item 1.1 deste Edital, observará as normas *interna corporis* para a presente matéria. **Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.** Nova Iorque (MA), 19 de Novembro de 2018. **Walmir Moura de oliveira** Presidente da Câmara Nova Iorque Biênio 2017-2018

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

EXTRATO. DISTRATO DE CONTRATO BILATERAL (AMIGÁVEL). TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016. CONTRATO Nº 001.01082016/TP006/2016.

EXTRATO. DISTRATO DE CONTRATO BILATERAL (AMIGÁVEL). TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016. CONTRATO Nº 001.01082016/TP006/2016.

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.01082016/TP006/2016 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA E A EMPRESA BANDEIRA CONSTRUTORA & CONTRUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA UBS MÃE CRISTINA, LOCALIZADA NO POVOADO CANAFISTULA DOS MORAES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, com sede à Av. José Olavo Sampaio, S/N - Centro, Presidente Dutra/MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.138.366/0001-08, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Aristeu Moraes Nunes Martins, Secretário Municipal e a empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 05.971.171/0001-08, Inscrição Estadual: 123184827, com sede na Rua Raimundo Felix, Nº 495, Centro, Presidente Dutra - MA neste ato representa pelo Sr. Laudiney Bandeira da Costa, portador do R.G. n.º 22.714.194-6, e do CIC/MF n.º 724.773.003-00, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, firmam o presente DISTRATO DE CONTRATO (AMIGÁVEL) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e seus sem prejuízo às partes, que se originou do TOMADA DE PREÇOS nº 006/2016, objetivando a prestação de serviços de reforma do prédio da UBS mãe Cristina, localizada no povoado Canafistula dos Moraes, zona rural do Município, nos termos do artigo 79, inciso II, da lei federal 8.666/93 e pareceres apensos aos autos. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Presidente Dutra - MA, em 06 de setembro de 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA - Secretaria Municipal de Saúde - Aristeu Moraes Nunes Martins - Secretário Municipal - CONTRATANTE. BANDEIRA CONSTRUTORA & CONTRUÇÕES LTDA CNPJ: 05.971.171/0001-08 Representante: Laudiney Bandeira da

Costa, portador do CIC/MF n.º 724.773.003-00 - CONTRATADA

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EXTRATO. DISTRATO DE CONTRATO BILATERAL (AMIGÁVEL). TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016. CONTRATO Nº 001.19082016/TP008/2016.

EXTRATO. DISTRATO DE CONTRATO BILATERAL (AMIGÁVEL). TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016. CONTRATO Nº 001.19082016/TP008/2016

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.19082016/TP008/2016 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA E A EMPRESA BANDEIRA CONSTRUTORA & CONTRUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE POSTO DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, com sede à Av. José Olavo Sampaio, S/N - Centro, Presidente Dutra/MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.138.366/0001-08, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Aristeu Moraes Nunes Martins Secretário Municipal e a empresa: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 05.971.171/0001-08, Inscrição Estadual: 123184827, com sede na Rua Raimundo Felix, Nº 495, Centro, Presidente Dutra - MA neste ato representa pelo Sr. Laudiney Bandeira da Costa, portador do R.G. n.º 22.714.194-6, e do CIC/MF n.º 724.773.003-00, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, firmam o presente DISTRATO DE CONTRATO (AMIGÁVEL) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e seus sem prejuízo às partes, que se originou do TOMADA DE PREÇOS nº 008/2016, objetivando a prestação de serviços de reforma de posto de Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 79, inciso II, da lei federal 8.666/93 e pareceres apensos aos autos. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Presidente Dutra - MA, em 06 de setembro de 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA - Secretaria Municipal de Saúde - Aristeu Moraes Nunes Martins - Secretário Municipal - CONTRATANTE. BANDEIRA CONSTRUTORA & CONTRUÇÕES LTDA CNPJ: 05.971.171/0001-08 Representante: Laudiney Bandeira da Costa, portador do CIC/MF n.º 724.773.003-00 - CONTRATADA

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santa Rita

RESENHA DE CONTRATO Nº.: 028/2018-CPL - INEXIGIBILIDADE Nº.: 004/2018-CPL - PROCESSO DE Nº.: 027/2018-CPL

PARTES: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J Nº 63.441.836/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, representado pelo Secretário **Sr. PAULO MÁRCIO SILVA GOMES** e a empresa **AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 20.661.405/0001-88**. **OBJETO:** Contratação da empresa AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, para exclusiva apresentação do Artista AVINE VINNY no aniversário da Cidade. **VALOR: R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão da seguinte Dotação Orçamentária: 02 Poder, 04 Executivo Secretaria De Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura E Turismo, 13 cultura, 13.392 Difusão Cultural, 13.392.0011 Difusão Cultural, 13.392.0011.2042.0000 Desenvolvimento De Atividades Culturais E Folclóricas, 13.392.0011.2042.0000-3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídicos. **VIGÊNCIA** data de sua assinatura até 21/11/2019, sendo improrrogável. **BASE LEGAL:** Lei Federal N°: 8.666/1993 e suas alterações posteriores pertinentes aos preceitos do direito público. **FORO:** Comarca de Santa Rita, **ASSINATURAS:** PAULO MÁRCIO SILVA GOMES (contratante) Sr. **Armando de Jesus Carneiro Fernandes** (contratado), Santa Rita, 21 de novembro de 2018. Santa Rita, 21 de novembro de 2018. **PAULO MÁRCIO SILVA GOMES** - Secretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência, face ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal, em favor da empresa **TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA**, CNPJ nº 19.282.560/0001-04, representada pelo Sr. TIAGO JONNY LEITÃO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n.º 00674151045 DETRAN-ce e do CPF/MF n.º 643.377.903-49, **OBJETO:** Contratação de show artístico da banda **Forro Sacode e Tony Guerra** em nível nacional e consagrada pela mídia e população, a se realizar dia 17 de novembro de 2018. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. **RATIFICAÇÃO** aqui proferida em 14 de novembro de 2018. **CLAUDNIR DE SOUSA GOMES** - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2018. PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 081/2018; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa **TIAGO GUERRA E TONY GUERRA SHOWS LTDA**, CNPJ nº 19.282.560/0001-04, representada pelo Sr. TIAGO JONNY LEITÃO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n.º 00674151045 DETRAN-CE e do CPF/MF n.º 643.377.903-49, **OBJETO:** Contratação de show artístico da banda **Forro Sacode e Tony Guerra** em nível nacional e consagrada pela mídia e população, a se realizar dia 17 de novembro de 2018. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 25, III. RECURSOS: 13.392.0473.2-034; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **FORO:** Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 14/11/2018. **CLAUDNIR DE SOUSA GOMES** - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

ERRATA: ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

ERRATA. Na publicação de extrato de 2º Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 76/2017, de interesse da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 1.937 do dia 27 de setembro de 2018. ONDE SE LÊ "Extrato de 2º Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 76/2017". LEIA-SE: "Extrato de 2º Termo Aditivo ao Contrato Originário nº 75/2017". ONDE SE LÊ: "O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 76/2018, oriundo do Convite nº 03/2017 por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo" LEIA-SE: "O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 75/2018, oriundo do Convite nº 03/2017 por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo" Thays Marjunny de Sousa Coelho - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 12/2017

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

LEIS

Lei Nº 566/2017, de 20 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais e Educacionais, sem fins lucrativos, a título de subvenção social, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder subvenção social, mediante convênio, às entidades assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos do Município de São João dos Patos, abaixo discriminadas, com respectivos valores: **I** - Centro Alternativo Solidário - CAS, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 56.220,00 (Cinquenta e seis mil e

duzentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 4.685,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais); **II** – Associação dos Deficientes Físicos - ADF, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); **III** – Casa de Experiência, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); **IV** – Clube de Mães, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); **V** – Associação Cultural Patoense, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); **VI** – Instituto Cultural São João Batista - ICSJB, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas de 2.000,00 (Dois mil reais); **§ 1º**. Os valores estipulados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2018, até o dia 10 do mês subsequente. **§ 2º**. O convênio de cooperação técnica e financeira a que se refere este artigo terá vigência de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de 2018. **Art. 2º**. As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **§ 1º** - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção. **§ 2º** - As entidades beneficiadas deverão prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente. **§ 3º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social garantir à correta aplicação dos recursos, e seu enquadramento, na forma da Legislação vigente, destinados as entidades enumeradas nesta Lei. **Art. 3º**. Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas na forma da legislação vigente. **§ 1º**. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, e definir os critérios para elaboração e execução do termo de convênio com as entidades. **Art. 4º**. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária para o exercício de 2018. **Art. 5º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2017. Gilvana Evangelista de Souza **Prefeita Municipal**.

Lei Nº 567/2017, de 20 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de São João dos Patos e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. **Art. 2º** A Política de Assistência Social do Município de São João dos Patos tem por objetivos: I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e

a promoção de sua integração à vida comunitária. II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território. Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais. **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios Art. 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios: I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV – intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. **Seção II Das Diretrizes Art. 4º** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes: I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III – cofinanciamento partilhado dos entes federados; IV – matricialidade sociofamiliar; V – territorialização; VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; **CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS Seção I DA GESTÃO Art. 5º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social -SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742,

de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993. **Art. 6º** O Município de São João dos Patos atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito. **Art. 7º** O órgão gestor da política de assistência social no Município de São João dos Patos é a Secretaria Municipal de Assistência Social. **Seção II DA ORGANIZAÇÃO Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de São João dos Patos organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. **Art. 9º** A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; §1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. §2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes. **Art. 10º** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: I – proteção social especial de média complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; b) Serviço Especializado de Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; II – proteção social especial de alta complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. **Art. 11º** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial. §1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS. §2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial. **Art. 12º** As proteções sociais, básica e especial,

serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar. § 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência. § 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social. §3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. **Art. 13º** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado. **Art. 14º** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de São João dos Patos, quais sejam: I – CRAS; II – CREAS. Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais. **Art. 15º** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS. Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial. **Art. 16º** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais: I – acolhida; II – renda; III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social; IV – desenvolvimento de autonomia; V – apoio e auxílio. **Seção III DAS RESPONSABILIDADES Art. 17º** Compete ao Município de São João dos Patos, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social: I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social; II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral; III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços

Socioassistenciais; VI - implantar: a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social VII - regulamentar: a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social; b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social; VIII- cofinanciar: a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local; b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito. XI - realizar: o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social; X - gerir: a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; b) o Fundo Municipal de Assistência Social; c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004; XI - organizar: a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União. XII - elaborar: a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS; o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; a) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social; b) e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados; XIII - alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS; a) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; b) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS; XIV- garantir: a) a infraestrutura

necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; b) a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS; XV - definir: a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências. XVI - implementar: a) os protocolos pactuados na CIT; b) implementar a gestão do trabalho e a educação permanente. XVII - promover: a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; a) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; b) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social; XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB; XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal; XXI- zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas; XXII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais. XXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas; XXIV- normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal. XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais; XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os

relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas; XXVII- compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS; XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social; XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; XXX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; XXXI- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo; XXXII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 18º. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de São João dos Patos. §1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará: I - diagnóstico socioterritorial; II - objetivos gerais e específicos; III - diretrizes e prioridades deliberadas; IV - ações estratégicas para sua implementação; V - metas estabelecidas; VI - resultados e impactos esperados; VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento; IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e X - cronograma de execução. §2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar: I - as deliberações das conferências de assistência social; II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III - ações articuladas e intersetoriais; IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 19º.

Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de São João dos Patos, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período. § 1º O CMAS é composto por 8 membros titulares e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes: I - 4 representantes governamentais; II - 4 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público. §2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento: I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social; III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social. §3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia,

seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos. §4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período. §5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS. §6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo. **Art. 20º.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno. Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas. **Art. 21º.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada. **Art. 22º.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil. **Art. 23º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno; II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social; IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social; V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF; IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município; XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão

Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS; XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS; XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS; XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos. XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos. XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social; XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações; XXXI - registrar em ata as reuniões; XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários. XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município. **Art. 24º.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades. Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho. **Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 25º.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil. **Art. 26º.** A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes: I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora; II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência; III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; IV - publicidade de seus resultados; V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social. **Art. 27º.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho. **Seção III DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS Art. 28º.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social. **Art. 29º.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. **Seção IV**

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS. Art. 30º. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS. §1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado. §2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais. **CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS Art. 31º.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993. Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais. **Art. 32º.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar: I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários; III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios; IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais. **Art. 33º.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços. **Art. 34º.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta. **Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Art. 36º.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido: I - à genitora que comprove residir no Município; II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social; IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS. Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública. **Art. 37º.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros. Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família. **Art. 38.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo

visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços. **Art. 39º.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I – riscos: ameaça de sérios padecimentos; II – perdas: privação de bens e de segurança material; III – danos: agravos sociais e ofensa. Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de: I – ausência de documentação; II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros; **Art. 40º.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal. **Art. 41º.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito. Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados. **Art. 42º.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais. **Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Art. 43º.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA. **Seção II DOS SERVIÇOS Art. 44º.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. **Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 45º.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. § 1º Os

programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social. § 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993. **Seção IV DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA Art. 46º.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social. **Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 47º.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. **Art. 48º.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social. **Art. 49º.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais: I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. **Art. 50º.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão: I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III – elaborar plano de ação anual; IV – ter expresso em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise: I – análise documental; II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III – elaboração do parecer da Comissão; IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V – publicação da decisão plenária; VI – emissão do comprovante; VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício. **CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 51º.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação,

aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. **Art. 52º.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização. **Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 53º.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. **Art. 54º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais; IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor. VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas. §1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes. §2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. §3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social. **Art. 55º.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em: I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado; II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos; III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. **Art. 57º.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei. **Art. 58º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 59º.** Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2017. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

LEIS

Lei Nº 568/2017, de 20 de dezembro de 2017. **DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS PROFESSORES NOS CINEMAS, SHOWS, TEATROS E ESTÁDIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei: **Art. 1º-** Fica assegurado aos professores da educação básica, da rede pública e privada, e de instituições de Ensino Superior o benefício do pagamento da metade do valor nos ingressos cobrados nos cinemas, shows, teatros e estádios, no âmbito do Município de São João dos Patos - MA. **Parágrafo único.** O direito ao benefício que trata o artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação do competente registro profissional expedido pela Delegacia do Ministério da Educação ou através da Carteira Funcional expedida pelos órgãos estaduais e/ou municipais ou pela simples apresentação do Contracheque. **Art. 2º-** A redução do valor do ingresso de 50% (cinquenta por cento) incidirá sobre todos os eventos e promoções realizados no âmbito do município de São João dos Patos - MA, sendo vedada a discriminação de assentos. **Art. 3º -** O descumprimento às disposições da presente Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções: I - Advertência, quando da primeira infração ou abuso; II - Multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais), corrigida anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo; III - Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento, por 06 (seis) meses; IV - Inabilitação, temporária ou definitiva, para contratar com o Poder Público Municipal; V - Cassação do Alvará de localização e funcionamento. **Art. 4º -** A aplicação da multa prevista no artigo anterior poderá ser ampliada em até 10 (dez) vezes o seu valor, conforme os casos de reincidência e a capacidade econômica do estabelecimento infrator. **Art. 5º -** As sanções previstas nesta Lei poderão ser cumulativas conforme a gravidade do cometimento do ato infracional ou conforme a reincidência do estabelecimento infrator, obedecido ao critério de razoabilidade. **Art. 6º -** Caberá a responsabilidade do Órgão de defesa do Consumidor, o dever de fiscalizar e zelar para o fiel cumprimento desta Lei, aplicando aos estabelecimentos em epígrafe, as penalidades cabíveis por descumprimento. **Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2017.

Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Lei Nº 570/2017, de 20 de dezembro de 2017. “**Dispõe Sobre a Criação da Central Municipal De Arrecadação - CEMA, e da outras providências**”. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão aprovou e ela promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criada a Central Municipal de Arrecadação CEMA - com o objetivo de arrecadar alimentos, remédios, roupas, materiais escolares, móveis e materiais de construção que estejam em condições de consumo ou de uso. As doações motivadas por benevolência ou por outro motivo serão repassadas para instituições assistenciais devidamente cadastradas ou para programas de assistência social do município. Art. 2º - São doadores: empresas, Proprietários rurais e pessoas físicas residentes ou não no município. Art. 3º - A CEMA será coordenada pelo poder executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social que promoverá as seguintes atividades: I - Montagem do programa CEMA de trabalho e procedimento. II - Treinamento de pessoal para execução de programa. III - Acompanhamento do programa. IV - Elaboração de materiais didáticos sobre o programa CEMA que permitam a sociedade conhecer os objetivos e emular doações. V - Assegurar todos os meios materiais para execução do programa. Art. 4º - A CEMA será administrada por um conselho deliberativo composto por 06 (seis) representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil do município: Parágrafo Único - Os componentes do Conselho Deliberativo em nenhuma hipótese serão remunerados. Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo: I - Estabelecer as metas de arrecadação e atendimento do programa CEMA. II - Aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias. III - Avaliar o desempenho do programa CEMA e, se necessário alterar metas. IV - Aprovar e cancelar o cadastro de entidades receptoras do programa. Art. 6º - São objetivos do programa: I - Coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações. II - Identificar, cadastrar e avaliar as entidades sociais que atuam no município, levantando dados reais sobre a população atendida, condições do atendimento e volumes de produtos necessários. III - desenvolver expediente que propiciem condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de produtos e materiais doados. IV - Estabelecer convênios com laboratórios e/ou profissionais credenciados para execução de análise do controle de qualidade dos produtos e materiais doados. Parágrafo Único - A distribuição das doações pelo programa CEMA será de caráter gratuito, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for. Art. 7º - São beneficiários do programa as Entidades ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas que foram devidamente selecionados pelo Conselho Deliberativo, que dimensiona as quantidades e a frequência do apoio. Art. 8º - Para cadastramento do programa CEMA as entidades ou grupos organizados ficarão sujeitos aos critérios abaixo relacionados, mantendo seu cadastro sempre atualizado junto à CEMA, devendo: I - Ter gratuidade total no atendimento. II - Ao cadastrar-se, indicar o número de famílias a serem beneficiadas e/ou o número de usuário atendido na unidade. III - Selecionar as famílias, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa CEMA. IV - Manter em seus arquivos as relações nominais das famílias beneficiárias com comprovantes das entregas. V - Estar ciente que os técnicos do programa CEMA poderão acompanhar e comprovar seus registros de doações. VI - Prevenir a duplicidade no atendimento das famílias. VII - Respeitar os prazos de validade dos

produtos bem como a sua adequada manipulação e armazenamento. VIII - Alertar antecipadamente as famílias atendidas para a proibição da comercialização dos produtos. Art. 9º - A entidade ou grupo que não cumprir as obrigações conforme previsto na presente lei ficará sujeita ao cancelamento do cadastro, após determinação do Conselho Deliberativo do programa CEMA. Art. 10 - Em hipótese alguma a CEMA receberá doação em dinheiro. Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias. Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO MARANHÃO**, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

DECRETO

DECRETO Nº 22/ 2018 de 20 de novembro de 2018. “Altera-se o decreto nº 12/2017, que dispõe sobre a criação do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.” A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2014 entre a Fundação Nacional de Saúde e a Universidade Federal Fluminense; CONSIDERANDO a adesão do Município de São João dos Patos como interveniente, devendo, desta forma, criar o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo; **DECRETA** Art. 1º - Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, os quais serão compostos pelos integrantes denominados abaixo: **I - Comitê de Coordenação:** Coordenadora: Venusia Evangelista de Santana Carvalho - Vereadora - Câmara Municipal de São João dos Patos/MA (99) 98175-4396 e-mail: venusiasantana@hotmail.com; Izabel Oliveira dos Santos - Liderança da Igreja, Assembleia de Deus Madureira, (99) 98129-0947, e-mail: izasantos2004@hotmail.com; Domingos Coelho de Sousa - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, (99) 98200-5799, e-mail: domingosstr13@gmail.com; Jardel Miranda da Silva - Superintendente de Articulação Regional do Governo do Estado, (99) 9812642-30, e-mail: tiojardelsjp@hotmail.com; José Henrique Porto Noleto - Engenheiro Civil, (99) 981433682, e-mail: jhnoletto@hotmail.com; Selma Freitas de Sousa - Conselheira Tutelar, (99) 982048446, email: selmafreitas@gmail.com; Gautama Silva dos Santos- Presidente do Sindicato dos Professores, (99) 81082704, e-mail: gautamass@yahoo.com.br; Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica a ser definido pela Fundação Nacional de Saúde para caráter orientativo. **II - Comitê Executivo:** Coordenadora: Jaqueline Cristina Silva Santana - Subsecretária Municipal de Meio Ambiente/Engenheira Ambiental, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (99) 984026218; Juliana Rodrigues Barbosa - Servidor Público, Secretaria Municipal de Agricultura, (99) 999899755, julianasjp@hotmail.com; Carlos Eduardo Evangelista de Souza - Subsecretário Municipal da Secretaria de Saúde (99) 982104564, e-mail: ceduardo-32@gmail.com; Tãmira Vilarinho do Nascimento

-Diretora da Vigilância Sanitária, e-mail: tamiravmartin@hotmail.com; Ana Paula de Sousa Crispim - Enfermeira - (99) 981684203, e-mail: aninha.cp@hotmail.com José Carlos Pereira Santana - Engenheiro Civil, Empresariado, (99) 981378916 e-mail: engenharia@arcomfundacoes.com.br; Thayse Bezerra de Sena - Professora, (99) 981313995, e-mail: thayse85@hotmail.com; Rosália Favero - Coordenadora do projeto Semear - (99) 981226733, e-mail: favero@yahoo.com.br; Simone Maria Coelho Vilanova- Assistente Social, (99) 981273817, e-mail: simonemcvll@gmail.com Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 20 (vinte) dias do mês de Novembro de 2018. Gilvana Evangelista de Sousa Prefeita Municipal.**

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

REAVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

REAVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018/CPL.

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 020/2018/CPL. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de lavagem e conserto de pneus em veículos e máquinas de propriedade e/ou à disposição da municipalidade, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 05 de dezembro de 2018 às 15:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço por Lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado e adquirido gratuitamente e/ou no site www.sucupiradoriachao.ma.gov.br. Sucupira do Riachão/MA, 19 de novembro de 2018. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA – Pregoeiro.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Resolução Nº 001/2018

Dispõe sobre a Convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Sucupira do Riachão-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 046, de 20 de setembro de 2002;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 166 de 05 de junho de 2014 que dispõe sobre a Realização das Conferências Municipais, Estaduais, Distrital e a Nacional; no uso de suas atribuições estabelecidas no

art.2º da Lei nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991 no art.2º do Decreto nº 5.089 de maio de 2004 e;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sucupira do Riachão-MA, para consolidação do princípio da **PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.**

Art. 2º A conferência terá como tema central: **PROTEÇÃO INTEGRAL: DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO ÀS DIVERSIDADES**

Art. 3º. A **II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em** Sucupira do Riachão-MA, no dia 27 de novembro de 2018, na Igreja Batista, localizada na Rua Grande, S/N, Centro, Sucupira do Riachão – MA.

Art. 4º. Objetivo Geral da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 5º Objetivos Específicos:

- Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
- Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
- Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e
- Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

Art. 6º A Coordenação de articulação política da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sucupira do Riachão-MA, através de uma Comissão organizadora que deverá ser composta por representantes de órgãos e instituições do sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes do município de Sucupira do Riachão-MA tais quais:

02 - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sucupira do Riachão-MA, sendo 01 do poder público e 01 da sociedade civil;

01 - Representante Conselho tutelar de Sucupira do Riachão-MA;**01 - Representação de adolescentes oriundos de articulações e ou grupos organizados;****02 - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.**

Art.7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a comissão organizadora deverão contar com uma consultoria externa (CEDCA/MA) para subsidiar a construção da metodologia, diagnóstico prévio, levantamento de informações e sistematização de documentos necessários ao auxílio dos participantes da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá proporcionar a base financeira e administrativa necessárias para a realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A equipe de assessoria técnica do CMDCA deverá prestar o apoio técnico e logístico antes durante e após a realização da conferência, bem como garantir os suportes necessários ao funcionamento da comissão organizadora da mesma.

Art.8º. A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com a participação de representantes das seguintes instituições a serem convidadas:

Nº de Participantes	Representação
02	Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão-MA
10	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sucupira do Riachão-MA(CMDCA)
01	Representantes de Associações
01	Conselho Municipal de Assistência Social
02	Representantes de Pastorais
05	Representantes de Igrejas;
10	Representação de Crianças e Adolescentes
05	Conselho Tutelar
01	Juizado
01	Defensoria Pública
02	Delegacia
02	Câmara Municipal de Vereadores
02	Secretaria Municipal de Assistência Social
01	Secretaria Municipal de Saúde
01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
01	Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer
01	Secretaria Municipal de Administração
02	Centro de referência da assistência social- CRAS
02	Centro de referência especializado da assistência social - CREAS
01	Núcleo de apoio à saúde da família - NAFS
53	Total de participantes

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sucupira do Riachão-MA, 21 de novembro de 2018.

Jurema de Souza Barros

Presidente do Conselho Municipal

Direitos da Criança e do Adolescente

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Thu Nov 22 04:00:53 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)